

**Lei Municipal Nº 270/2022, de 14 de setembro de 2022.**

"Dispõe sobre os Conselhos Escolares das Unidades Escolares do Município de Buritinópolis/GO, e dá outras providências."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece regras para funcionamento, composição e criação dos Conselhos Escolares Municipais, órgãos despensionalizados, vinculados a cada uma das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** Cabe aos Conselhos Escolares acompanhar, assessorar e garantir a gestão democrática e a integração com a comunidade escolar.

**Art. 2º** - Cada Conselho Escolar será dirigido por um membro eleito entre os titulares, sendo este assessorado pelos demais membros.

**Art. 3º** - A gestão dos recursos financeiros repassados às unidades escolares, seja via PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola ou mediante transferências realizadas pelo Tesouro Municipal, será realizada pelo Executor Financeiro do Conselho Escolar.

**§1º** O executor financeiro deverá ser o diretor escolar.

**§2º** O Diretor Escolar não terá direito a voto quando da apreciação das contas submetidas ao Conselho Escolar, sendo a sessão conduzida pelo Presidente do Conselho.

**Art. 4º** - Ao Conselho Escolar compete:

I - Garantir a participação da comunidade escolar na gestão das unidades de ensino, assessorando, auxiliando e emitindo parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos;

II - Manter interlocução e debate com a comunidade local, com os servidores e alunos, visando a integração e a consecução de projetos políticos pedagógicos;

**III** - Participar com sugestão do projeto político pedagógico e colaborar com elaboração do Regimento Escolar, observada a legislação educacional em vigor;

**IV** - Deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência, sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar.

**V** - Convocar, via maioria simples de seus membros, assembleias e reuniões destinadas ao debate e discussão dos assuntos de interesse da comunidade que representa, dos alunos e dos funcionários lotados na unidade de ensino.

**Art. 5º** - Constituem obrigações do Conselho Escolar perante os alunos:

**I** - Apoiar e incentivar a livre organização estudantil, dando-lhes condições e meios adequados para suas realizações:

**II** - Respeitar as suas instâncias de deliberações;

**III** - Tratá-los com urbanidade e respeito.

**Art. 6º** - Os Conselhos Escolares serão assim compostos:

**I** - Diretor da Unidade de Ensino (membro nato);

**II** - 02 Representantes da carreira de magistério (professor e/ou supervisor);

**III** - 01 Representante dos Servidores da Carreira Administrativa (agente, assistente ou auxiliar de educação);

**IV** - 02 Representantes dos Pais de Alunos;

**V** - 01 Representante dos Alunos;

**§1º** - Figura como exigência do representante dos alunos ser maior e capaz, inexistindo alunos maiores de idade, será adicionada a participação do representante dos pais de alunos.

**§2º** - Os representantes dos professores da carreira do magistério, dos servidores da carreira administrativa, dos pais de alunos e dos alunos serão escolhidos em sessão convocada pelo Presidente do Conselho Escolar, momento em que será promovida a escolha dos respectivos suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

**§3** - O mandato dos representantes dos professores da carreira do magistério, dos servidores da carreira administrativa, dos pais de alunos e dos alunos será de 04 (quatro) anos.

**§4** - Fica autorizada quantas reconduções forem necessárias aos representantes dos professores da carreira do magistério, dos servidores da carreira administrativa, dos pais de alunos e, dos alunos.

**Art. 7º** - Poderão concorrer à função de Conselheiro Escolar.

I - Professores da carreira do magistério e servidores da carreira administrativa que possuam lotação na unidade de ensino que deseja concorrer;

II - Pais de alunos regularmente matriculados e frequentes e desde que àqueles não tenham sido condenados pelas práticas de improbidade administrativa ou crime.

**Art. 8º** - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

**Parágrafo único** - Das deliberações tomadas pelo Conselho Escolar caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, em primeira instância, e ao Conselho Municipal de Educação em segunda instância em um prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva ciência por aquele que detiver interesse e se considerar prejudicado.

**Art. 9º** - A gestão dos recursos financeiros repassados às unidades escolares será realizada com observância das normas, princípios e regras que norteiam a administração pública, e a realização de despesas à conta de tais recursos dependerá de transferências bancárias, e em última instância, mediante emissão de cheques, por meio eletrônico e/ou por meio de cartão magnético.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

  
ANA PAULA SOARES DOURADO

Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado  
Prefeita  
Buritinópolis - GO